



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14081/2025

CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. A presente licitação visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI.

1.2. A execução do objeto inclui o fornecimento de materiais de consumo e insumo, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste documento e na planilha orçamentária anexa.

1.3. A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021), voltado à conservação e recuperação de edificações escolares e administrativas, compreendendo atividades padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, tais como:

- a) Administração local e serviços preliminares;
- b) Retiradas e demolições de elementos construtivos;
- c) Movimento de terra e infraestrutura (escavações, fundações, concretagens);
- d) Supereestrutura, paredes, painéis e coberturas;
- e) Execução e substituição de esquadrias, revestimentos e pisos;
- f) Instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais;
- g) Prevenção e combate a incêndio;
- h) Louças, metais, acessórios e bancadas;
- i) Serviços de pintura e acabamento; e
- j) Serviços complementares necessários à plena funcionalidade dos imóveis

1.4. Os quantitativos e unidades de medida encontram-se detalhados na planilha orçamentária consolidada, elaborada com base nas referências do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SEINFRA, ORSE, SETOP e EMOP, de acordo com a base vigente (07/2025).

1.5. Essa planilha contempla, entre outros itens, quantidades em m², m³, kg, unidades e metros lineares, devidamente dimensionados para refletir as necessidades reais da Secretaria Municipal de Educação.

1.6. O valor estimado global da contratação, conforme orçamento resumido, totaliza R\$ 4.526.529,98 (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), incluindo o BDI e encargos sociais, que representam 25% dos custos diretos.

1.7. Tal valor reflete a totalidade das intervenções previstas, garantindo a cobertura integral das demandas de manutenção predial do órgão:





Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	93.816,00	2,07 %
2	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	1	320.906,60	7,09 %
3	MOVIMENTO DE TERRA	1	28.618,00	0,63 %
4	INFRAESTRUTURA	1	313.855,30	6,93 %
5	SUPERESTRUTURA	1	558.344,40	12,33 %
6	PAREDES E PAINÉIS	1	912.412,30	20,16 %
7	COBERTURA	1	437.077,70	9,66 %
8	ESQUADRIAS	1	269.298,53	5,95 %
9	REVESTIMENTOS	1	159.117,50	3,52 %
10	PISOS	1	455.395,50	10,06 %
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1	56.546,90	1,25 %
12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1	90.887,35	2,01 %
13	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	1	264.439,30	5,84 %
14	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	1	20.349,00	0,45 %
15	PREV. E COMBATE A INCÊNDIO	1	773,00	0,02 %
16	LOUÇAS E BANCADAS	1	51.128,60	1,13 %
17	METAIS E ACESSÓRIOS	1	14.719,00	0,33 %
18	PINTURAS	1	472.745,00	10,44 %
19	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1	6.100,00	0,13 %

Total sem BDI 3.621.506,17
Total do BDI 905.023,81
Total Geral 4.526.529,98

1.8. Assim, o objeto encontra-se perfeitamente caracterizado, atendendo ao disposto no art. 6º, XXV, “c”, da Lei nº 14.133/2021, ao definir com precisão os serviços a executar, os materiais e equipamentos a incorporar, suas especificações e unidades de medida, assegurando clareza, transparência e condições adequadas para o julgamento objetivo das propostas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI administra uma rede de unidades escolares e administrativas que demandam constante atenção quanto à conservação de sua infraestrutura física, com vistas a assegurar ambientes adequados, salubres e seguros ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

2.2. A realização periódica de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva é condição indispensável para a preservação do patrimônio público e para a garantia da continuidade dos serviços educacionais.

2.3. A necessidade da contratação fundamenta-se em fatores de ordem técnica, operacional e legal:

- Técnica, pela verificação de desgastes e falhas em coberturas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, pisos, revestimentos, esquadrias e pinturas, os quais comprometem a durabilidade das edificações e a segurança de alunos, servidores e visitantes;
- Operacional, pela necessidade de pronta resposta a demandas emergenciais e rotineiras, evitando paralisações das atividades escolares;
- Legal, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

2.4. O dimensionamento do objeto foi realizado a partir da planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia do Município de Picos, utilizando como referência os custos do SINAPI (07/2025 – Piauí), complementados por tabelas do ORSE (05/2025 – Sergipe), SEINFRA (Ceará), SETOP (Minas Gerais) e EMOP (Rio de Janeiro), assegurando aderência à realidade de mercado e à legislação aplicável.

2.5. Os quantitativos abrangem diversas frentes de serviços, com destaque para:

- Paredes e painéis: R\$ 912.412,30 (20,16% do total);
- Superestrutura: R\$ 558.344,40 (12,33%);
- Pisos: R\$ 455.395,50 (10,06%);
- Pinturas: R\$ 472.745,00 (10,44%);





- e) Cobertura: R\$ 437.077,70 (9,66%);
- f) Esquadrias: R\$ 269.298,53 (5,95%);
- g) Instalações sanitárias: R\$ 264.439,30 (5,84%); e
- h) Infraestrutura: R\$ 313.855,30 (6,93%)

2.6. O valor global estimado da contratação é de R\$ 4.526.529,98, já acrescido do BDI de 25%, englobando custos diretos, encargos sociais e indiretos, o que assegura confiabilidade no planejamento orçamentário.

2.7. Considerando a natureza recorrente, preventiva e corretiva dos serviços, optou-se pela realização de uma Concorrência Eletrônica, para o Registro de Preços (SRP), de modo a possibilitar à Administração contratar de forma futura e eventual, atendendo apenas à demanda real, evitando desperdícios, assegurar maior economicidade pela formação de um banco de preços previamente pactuados, garantir agilidade na execução das manutenções, especialmente em situações emergenciais, sem necessidade de instaurar novo processo licitatório e viabilizar o planejamento e o uso racional dos recursos públicos, em conformidade com os arts. 6º, XXIII e XXV, e 40 da Lei nº 14.133/2021

2.8. Dessa forma, a fundamentação técnica e legal, associada à definição precisa dos quantitativos e à adoção da realização da Concorrência Eletrônica, para o Registro de Preços (SRP, como solução contratual, assegura que o objeto atenda plenamente ao interesse público, à eficiência administrativa e à economicidade, com vistas à manutenção adequada da rede escolar municipal de Picos/PI.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação não admite fracionamento em lotes ou parcelas, por razões de natureza técnica, operacional e econômica.

3.2. Conforme demonstrado na planilha orçamentária resumida elaborada pelo setor competente, o objeto contempla atividades amplas e interdependentes, tais como retiradas e demolições, infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, coberturas, pisos, esquadrias, pinturas e serviços complementares

3.3. A execução isolada de tais etapas por empresas distintas poderia gerar riscos de descontinuidade, incompatibilidade técnica entre materiais e serviços, sobreposição de responsabilidades e maior complexidade na fiscalização contratual.

3.4. A unificação da contratação permite garantir padronização dos serviços e insumos utilizados, assegurando melhor qualidade e maior durabilidade das intervenções, além de possibilitar a otimização dos custos administrativos e de mobilização, considerando que o orçamento contempla despesas significativas com administração local, encargos sociais e BDI

3.5. Ademais, a contratação única evita a necessidade de múltiplos processos licitatórios e contratos, conferindo maior economicidade, eficiência e celeridade ao atendimento das demandas da rede de ensino municipal.

3.6. Importa destacar que o art. 40, § 3º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da possibilidade de parcelamento, estabelece que o fracionamento deve ser promovido sempre que técnica e economicamente viável, sem perda de economia de escala e de eficiência na execução

3.7. No caso concreto, a análise técnica conclui pela inviabilidade do parcelamento, uma vez que a contratação integral é a que melhor atende ao interesse público, ao princípio da eficiência e à continuidade do serviço público educacional.

3.8. Portanto, a adoção de contratação única justifica-se como medida necessária para assegurar a integração entre os diversos serviços de manutenção predial, a responsabilização integral da empresa contratada pelo resultado, e a redução de riscos contratuais e de custos adicionais, sendo a solução mais adequada, vantajosa e proporcional à realidade administrativa do Município de Picos/PI.



4. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 aduz que o órgão promotor da licitação justifique a vedação da participação de consórcios.

4.2. Avaliou-se que a contratação pretendida não vislumbra a possibilidade de participação de empresas em consórcio, seguindo o previsto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Dentre as razões pela não permissão da participação na licitação de empresas sob a forma de consórcios, encontram-se: dificuldade de supervisão e de gerenciamento, os custos decorrentes desse gerenciamento, como também, referentes às possíveis paralisações que poderão ser verificadas em função do enfretamento dessas dificuldades e, além disso, das próprias características dos serviços que serão realizados em regiões de difícil acesso e de poucos recursos, com problemas públicos e notórios quanto a segurança.

4.3. Além disso, o objeto da licitação é composto por serviços que se interligam entre si, formando um todo indissociável, não podendo, por conseguinte, serem contratados em separado, sob pena de prejuízos técnicos e financeiros para a Administração;

4.4. Dessa maneira, dadas as peculiaridades, a dimensão, as quantidades, as diversidades desses serviços, alguns bastantes específicos, que compõem o objeto dessa licitação, por esses motivos, dentre tantos, temos que a vedação ao consórcio, no caso concreto, se faz vantajosa e amplia a competição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na instituição de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, incluindo, de forma indissociável, o fornecimento de materiais de consumo e insumo, equipamentos adequados e mão de obra qualificada, observadas as condições técnicas especificadas no Projeto Básico e na planilha orçamentária de referência

5.2. A execução da solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, contemplando:

a) Manutenção preventiva – atividades periódicas programadas para garantir a durabilidade, segurança e eficiência dos sistemas e elementos construtivos (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, estruturas, pisos, revestimentos, esquadrias, coberturas, pintura, entre outros), mitigando riscos de falhas e prolongando a vida útil dos bens públicos.

b) Manutenção corretiva – intervenções necessárias para reparar falhas, defeitos ou avarias identificadas, restaurando a plena funcionalidade e condições de uso das edificações escolares, de modo a assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas sem prejuízo à comunidade escolar.

c) Fornecimento de materiais e insumos – a contratada será responsável por disponibilizar, conforme demanda, todos os materiais necessários à execução dos serviços, em estrita observância às normas da ABNT, ao SINAPI e às referências constantes na planilha orçamentária anexa, garantindo qualidade, durabilidade e compatibilidade técnica.

d) Utilização de equipamentos e mão de obra especializada – a solução contempla o emprego de equipamentos modernos e adequados a cada serviço, bem como de profissionais qualificados (engenheiros, técnicos e operários), em conformidade com os quantitativos previstos e as boas práticas de engenharia, visando eficiência, segurança e economicidade.

e) Gestão e controle da execução – a prestação dos serviços será objeto de fiscalização e acompanhamento pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, com base nos parâmetros técnicos, quantitativos e financeiros estabelecidos na planilha orçamentária de referência, que totaliza R\$ 4.526.529,98 (quatro milhões quinhentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), incluindo BDI.

5.3. A solução integra, portanto, um conjunto completo e harmônico de medidas que asseguram a continuidade da prestação dos serviços educacionais, a preservação do patrimônio público e

a racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto contratado dar-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante Registro de Preços, de forma que a empresa vencedora ficará registrada para atender às demandas da Administração Pública Municipal de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária, mediante emissão de ordens de serviço específicas.

6.2. A execução dos serviços será realizada de forma gradativa, parcelada e por demanda, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam apenas uma previsão de consumo durante a vigência da ata de registro de preços.

6.3. O início de cada etapa de execução estará condicionado à emissão, pela Secretaria Municipal de Educação, de Ordem de Serviço (OS), que indicará o local exato da execução, os quantitativos a serem aplicados e os prazos de conclusão, devendo a contratada mobilizar, no prazo máximo definido, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para o início imediato dos trabalhos.

6.4. A contratada deverá garantir a execução integral dos serviços, compreendendo todas as etapas construtivas descritas no Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

6.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por engenheiro civil ou equipe técnica designada pela Administração, que registrará em diário de obras todas as ocorrências, avanços e não conformidades eventualmente verificadas, podendo determinar a correção imediata de falhas ou imperfeições.

6.6. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à manutenção predial, bem como os padrões de qualidade definidos no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, assegurando a durabilidade, resistência e estabilidade estrutural do pavimento executado.

6.7. Os pagamentos à contratada serão realizados proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e medidos em campo pela fiscalização, mediante apresentação de medições detalhadas e aprovação formal pela Secretaria Municipal de Educação, observados os preços unitários registrados e as cláusulas contratuais vigentes.

7. DO ORÇAMENTO SIGILOSO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em que pese o disposto no art. 24, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela não adoção de orçamento sigiloso no presente processo licitatório, tendo em vista que não se verifica a existência de hipóteses excepcionais que justificariam a restrição de acesso a tais informações.

7.2. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base nas referências oficiais do SINAPI (julho/2025 – Piauí), complementado por composições do ORSE (Sergipe), SEINFRA (Ceará), SETOP (Minas Gerais) e EMOP (Rio de Janeiro), assegurando transparência, confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado.

7.3. O valor global da contratação foi estimado em R\$ 4.526.529,98 (quatro milhões quinhentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), já incluindo o BDI de 25%.

7.3.1. Esse valor encontra-se discriminado por grupos de serviços e unidades de medida na planilha orçamentária resumida, a qual integra o presente Projeto Básico e será disponibilizada de forma ampla e irrestrita aos licitantes.

7.4. A divulgação do orçamento estimado, de forma detalhada, promove a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e o controle social, além de permitir que os licitantes formulem suas propostas em conformidade com os preços de mercado e os parâmetros estabelecidos pela Administração.

7.5. Ressalta-se que a opção pela não adoção de orçamento sigiloso está alinhada ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que recomendam a utilização do sigilo orçamentário apenas em situações excepcionais, em que a divulgação dos valores possa comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.6. No presente caso, a transparência integral dos valores contribui para a eficiência do certame, afasta riscos de sobrepreço ou superfaturamento e fortalece a confiança dos licitantes e da sociedade quanto à lisura do processo, estando, portanto, plenamente justificada a não adoção de orçamento sigiloso.

8. DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A gestão contratual do presente ajuste observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a fiel execução do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e a preservação do interesse público.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI será responsável pela coordenação da gestão contratual, designando formalmente, por ato administrativo próprio, gestor do contrato e fiscais de contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução global do objeto, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária de referência;

II – coordenar a atuação dos fiscais técnicos e administrativos;

III – adotar medidas necessárias para sanar irregularidades, comunicar a contratada e, quando necessário, propor a aplicação de penalidades;

IV – elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a execução contratual;

V – encaminhar à autoridade competente informações para subsidiar aditivos, reajustes e revisões contratuais.

8.4. Compete aos fiscais de contrato:

I – acompanhar in loco a execução dos serviços, verificando a conformidade com o cronograma físico-financeiro e as ordens de serviço emitidas;

II – atestar a conformidade do fornecimento de materiais, insumos e mão de obra empregados, conforme padrões de qualidade e normas técnicas da ABNT e demais órgãos reguladores;

III – registrar ocorrências em livro próprio ou sistema eletrônico de fiscalização;

IV – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas;

V – atestar as medições e serviços realizados, possibilitando a liquidação da despesa e o pagamento correspondente.

8.5. A contratada deverá manter preposto devidamente autorizado durante toda a execução dos serviços, com poderes para representá-la junto à Administração, receber comunicações e atender às orientações da fiscalização.

8.6. O descumprimento das obrigações contratuais, a inexecução parcial ou total do objeto, ou a prática de irregularidades sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

8.7. O processo de gestão contratual deverá assegurar a rastreabilidade de todas as etapas de execução, com registros documentais e eletrônicos arquivados no processo administrativo, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência.

8.8. A fiscalização e gestão contratual não excluem nem atenuam a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos que, direta ou indiretamente, vier a causar à Administração ou a terceiros.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. Tratando-se de procedimento licitatório visando o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da licitante vencedora serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

10. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

10.1. Em conformidade com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar tratamento jurídico diferenciado e simplificado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando cabível, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social.

10.2. Assim, a licitação será processada em condições de ampla concorrência, assegurada a participação de quaisquer empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previstas no edital, independentemente do porte ou regime societário.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

11.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de contratação sob demanda, de forma contínua e fracionada, conforme a programação da Secretaria demandante.

11.3. Será adotado como critério de julgamento a proposta de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos na Planilha Orçamentária e neste Projeto Básico, em estrita observância ao art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.5. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, observando-se os preços unitários por lote, a compatibilidade com o valor estimado da Administração, a regularidade fiscal e trabalhista, e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante deste Projeto Básico e apresentada, em uma via, sem emendas ou rasuras, com o valor global, com duas casas decimais

12.2. Na formulação da Proposta de Preços, deverão ser computadas todas as despesas e custos relacionados com os trabalhos a serem executados, incluídos os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a Contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

12.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e elaborada de acordo com o modelo constante neste Projeto Básico, contendo:

- 12.3.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;
- 12.3.2. A composição dos encargos sociais e do BDI; e
- 12.3.3. Composições unitárias.
- 12.4. Não serão aceitas as propostas de preços elaboradas com preços unitários e/ou preço global maior que o correspondente estabelecido neste Projeto Básico, nem as que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico ou no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais concorrentes. Ocorrendo estas hipóteses serão as propostas desclassificadas.
- 12.5. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.
- 12.6. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.
- 12.7. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na etapa de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pelo Pregoeiro, no prazo de até 2h (duas horas):
- 12.7.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
- 12.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 12.9. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.
- 12.10. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.
- 12.11. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- 12.11.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 12.12. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.
- 12.13. A proposta deverá expressar a numeração do processo administrativo e desta Concorrência.
- 12.14. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de execução dos serviços, sob pena de desclassificação.
- 12.15. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

12.16. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia prevista no art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, todas sem identificação, sob pena de desclassificação.

12.16.1. Os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

12.16.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de licenciamentos e da Certidão de apontamentos junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

12.16.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

12.16.4. A inserção do comprovante da garantia da proposta em campo diverso do indicado neste Projeto Básico, ainda que em campo próprio indicado pela plataforma utilizada, obsta a sua análise pela Administração no momento da verificação das propostas, retirando-lhe, portanto, o caráter de documento de pré-habilitação, motivo pelo qual a comprovação da referida garantia deverá, obrigatoriamente, ser anexada no campo expressamente designado neste TR para tal finalidade, sob pena de desclassificação da proposta.

12.17. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 12.16.1 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

12.18. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

12.19. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta, no folder e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

12.20. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos para comprovação da regularidade jurídica das empresas interessadas abrangerão critérios referentes à sua constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacitação técnica e declarações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Habilitação Jurídica:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

13.3. **Habilitação Técnica:**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado

individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

13.3.1. Qualificação Técnico Operacional: A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional registrado no CREA ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

13.3.2. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil e/ou arquiteto, caso se enquadre, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

13.3.2.1. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância, com quantidades mínimas a serem comprovadas, são os seguintes:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	QTDE. x 15%
RECUPERAÇÃO CONCRETO, C/REFORÇO E RECONSTITUIÇÃO “GROUT”, ESP.= 60MM	M ² OU M ³	250	37,5 OU 2,25

13.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista**

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

13.5. **Habilitação econômico-financeira**

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

13.6. Havendo divergência entre os documentos de habilitação exigidos neste Projeto Básico e no Edital, prevalecerá as exigências constantes no Edital.

13.7. Conforme art. 63. da Lei Federal n. 14.133/2021, os licitantes devem apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de desclassificação.

13.8. Também deverá ser apresentada pelo licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.9. Sob pena de desclassificação, o licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.10. Com fundamento no art. 67, inc. III, da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser indicado o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se

responsabilizará pelos trabalhos, além da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, na qualidade de contratante, assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias à plena execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Projeto Básico.

14.2. Constituem obrigações da contratante:

- I – Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade dos serviços prestados;
 - II – Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo ordens de serviço e especificações técnicas;
 - III – Permitir o livre acesso da fiscalização da contratada aos locais de execução, assegurando as condições adequadas de trabalho, inclusive quanto à segurança e logística interna nas unidades escolares e administrativas;
 - IV – Efetuar o pagamento pelos serviços executados e atestados pela fiscalização, nos prazos e condições previstos no edital e na ata de registro de preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
 - V – Providenciar os recursos orçamentários e financeiros necessários para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual do Município;
 - VI – Comunicar à contratada, com antecedência razoável, as ordens de serviço ou requisições formais de execução, especificando quantitativos, locais e prazos de realização, em observância ao regime de futura e eventual contratação previsto no sistema de registro de preços;
 - VII – Acompanhar e avaliar o desempenho da contratada, promovendo registros em relatórios e sistemas de controle interno, de modo a subsidiar eventuais sanções, prorrogações, alterações ou rescisões contratuais;
 - VIII – Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de inexecução parcial ou total, atraso, descumprimento contratual ou qualquer irregularidade, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
 - IX – Resguardar a integridade e a segurança do ambiente escolar durante a execução dos serviços, adotando medidas de prevenção e controle para minimizar impactos às atividades pedagógicas;
 - X – Garantir transparência e publicidade de todas as fases do processo de contratação, assegurando acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade, em cumprimento ao princípio da publicidade.
- 14.3. O inadimplemento injustificado das obrigações da contratante não transfere à contratada a responsabilidade pela execução do objeto, mas poderá ensejar revisão de prazos e condições contratuais, nos termos da legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo fornecimento de materiais de consumo e insumo, equipamentos e mão de obra, em estrita conformidade com as disposições do edital, do Projeto Básico, da proposta apresentada e da legislação vigente.

15.2. Constituem obrigações da contratada:

- I – Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, CREA e demais órgãos reguladores), utilizando materiais padronizados, de primeira qualidade e dentro dos quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária de referência;

- II – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados ao Município, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, direta ou indiretamente decorrentes de sua atuação;
 - III – Disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente, sob a supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT;
 - IV – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, observando a rastreabilidade e a procedência legal dos produtos empregados;
 - V – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço expedidas pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato;
 - VI – Manter preposto devidamente autorizado junto à Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, para responder por solicitações, notificações, comunicações e demais tratativas administrativas;
 - VII – Respeitar as normas de saúde e segurança do trabalho (NRs), fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) a seus empregados, e adotando todas as medidas de prevenção de acidentes previstas em lei;
 - VIII – Garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas municipais, de modo a evitar impactos ambientais;
 - IX – Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, disponibilizando informações, documentos e acesso aos locais de execução sempre que solicitado pelos fiscais de contrato ou pelo gestor designado;
 - X – Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo a imediata correção de falhas, vícios ou defeitos constatados, sem ônus adicional para a Administração;
 - XI – Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 15.3. O inadimplemento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo a empresa vencedora responsável direta pela execução integral dos serviços descritos neste Projeto Básico e nos contratos decorrentes da ata de registro de preços.
- 16.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida até o limite de **30% (trinta por cento)**, desde que previamente autorizada por escrito pela Secretaria demandante;
- 16.3. Em caso de subcontratação parcial autorizada, a contratada deverá:
- I – Identificar expressamente o(s) prestador(es) de serviço subcontratado(s), incluindo CNPJ, qualificação técnica e atribuições específicas que lhes serão delegadas;
 - II – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações contratuais e legais decorrentes da execução do serviço, inclusive pelas atividades realizadas pelo(s) subcontratado(s);
 - III – Garantir que os subcontratados cumpram os mesmos padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico;
 - IV – Manter durante toda a vigência contratual os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos subcontratados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.
- 16.4. A subcontratação não autorizada ou em desconformidade com estas cláusulas caracterizará descumprimento contratual, passível de aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Em observância ao disposto no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, a seu critério, exigir ou não a prestação de garantia contratual pela empresa vencedora, como condição para celebração do contrato.

16.2. Considerando a natureza e a forma de execução do objeto, que será realizada gradativamente, por demanda, no âmbito de um Sistema de Registro de Preços (SRP), opta-se por não exigir a prestação de garantia contratual, por se tratar de contratação em que:

- a) não haverá adiantamento de pagamentos pela Administração;
- b) os serviços serão executados de forma parcelada, com medições periódicas e pagamentos proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização;
- c) os riscos de inadimplemento contratual são reduzidos e estarão mitigados por mecanismos de controle e fiscalização contínua a serem exercidos por engenheiros designados pela Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI;
- d) eventuais falhas ou descumprimentos poderão ser prontamente identificados e sanados antes de novos desembolsos financeiros por parte da Administração.

16.3. A decisão de não exigir a garantia contratual encontra amparo no princípio da razoabilidade e na busca pela economicidade, evitando onerar os licitantes com custos adicionais que poderiam ser repassados ao valor final dos serviços, em consonância com o art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Ressalta-se que a não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do objeto contratado, permanecendo plenamente aplicáveis as penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, falhas na execução, danos a terceiros ou quaisquer outras ocorrências imputáveis à empresa contratada.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento devido à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da documentação fiscal no setor competente da Administração, em conformidade com o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A emissão da Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços contratados, incluindo relatórios operacionais, ordens de serviço concluídas e demais evidências que permitam a aferição objetiva da conformidade dos serviços prestados.

18.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a qual deverá ser apresentada mensalmente mediante as seguintes certidões atualizadas:

- I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- II – Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- III – Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV – Demais documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

18.4. Serão efetuados descontos legais e retenções tributárias incidentes sobre o valor bruto da fatura, nos termos da legislação vigente.

18.5. Na hipótese de glosa parcial ou integral da fatura apresentada, em razão de execução irregular, insuficiente ou não comprovada dos serviços, a Administração deverá notificar formalmente a contratada, indicando os motivos, sendo o pagamento condicionado à regularização da pendência.

18.6. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, vedado o pagamento a terceiros ou por meio de ordens que não garantam a rastreabilidade da operação.

18.7. O pagamento não implica em quitação definitiva da obrigação contratual, ficando a Administração resguardada quanto à apuração de eventuais responsabilidades técnicas, administrativas, civis ou penais, que possam surgir em decorrência da execução dos serviços.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.2.2. as peculiaridades do caso concreto

19.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.3.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.3.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização desta Concorrência Eletrônica será o Município de Picos/PI, por meio de seu Prefeito Municipal.

20.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado esta Concorrência: Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI.

21. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

21.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

21.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

21.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

21.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

21.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

21.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

21.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

21.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

21.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.



21.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

21.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
- d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.
- c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.
- d) Gerenciar a ata de registro de preços.
- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Projeto Básico, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- a) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.
- b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.
- c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e
- d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

21.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

21.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

21.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

21.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo





licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência da Administração responsável pela ata e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio.

§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade não participante, ao quádruplo do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, localizada nesta cidade na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, em dias úteis as 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Picos-PI, 26 de setembro de 2025.

Emilly Cristina Maciel Campelo

CPF: 044.136.773-90

Coordenadora de Engenharia

Matrícula: 5778-1

